

## \* NOTA DE ABERTURA

O Estatuto da APRH, que a seguir se transcreve na íntegra, foi aprovado em Assembleia Geral de Fevereiro de 1986 e registado sob escritura no 5º Cartório Notarial em 6 de Outubro do mesmo ano.

Em virtude das alterações introduzidas ao Estatuto anterior modificarem a estrutura dos seus órgãos sociais, foi considerada, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e pelo Cartório Notarial, necessária a publicação no Diário da República n.º 69, III Série, de 21/03/1997.

#### ESTATUTO\*

## **CAPÍTULO I**

## CONSTITUIÇÃO E FINS

## Artigo 1º

- 1. É constituída uma associação portuguesa científica e técnica, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, denominada Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos e adiante designada por APRH.
- **2.** A APRH tem a sua sede em Lisboa, instalada na Avenida do Brasil nº 101.

### Artigo 2º

- 1. A APRH pretende estimular o tratamento multissectorial e interdisciplinar dos assuntos relacionados com a quantidade e a qualidade das águas interiores, estuariais e costeiras, tanto superficiais como subterrâneas, constituindo um forum para profissionais de diversas formações e sectores de actividade com intervenção no domínio dos recursos hídricos.
- 2. Neste enquadramento, são objectivos da APRH:
- a) promover, a nível nacional, o progresso dos conhecimentos e o estudo e discussão dos problemas relativos aos recursos hídricos, nomeadamente nos domínios da gestão, do planeamento, do desenvolvimento, da administração, da ciência, da tecnologia, da investigação e do ensino;
- b) fomentar e apoiar iniciativas, visando a cooperação das entidades singulares e colectivas interessadas na criação de estruturas e de meios adequados à resolução dos problemas existentes no âmbito dos recursos hídricos nacionais;
- c) apoiar e participar em acções destinadas a difundir os conceitos básicos de uma política adequada à gestão dos recursos hídricos nacionais;
- d) colaborar com organismos e associações congéneres e suscitar a participação portuguesa em programas internacionais, no domínio dos recursos hídricos, com interesse para o País.

### Artigo 3°

Para a consecução dos seus objectivos são atribuições principais da APRH:

- a) organizar reuniões, colóquios, visitas de estudo e outras actividades similares, nos planos nacional e internacional;
- b) incentivar a realização de acções de formação e de actualização científica e tecnológica;
- c) promover acções de informação e de conhecimento interdisciplinar e intersectorial, nomeadamente através da publicação de um boletim informativo;
- d) promover a elaboração e a divulgação de trabalhos, nomeadamente através da publicação de uma revista;
- e) fazer-se representar em comissões consultivas ou deliberativas constituídas por iniciativa de entidades públicas ou privadas de utilidade pública, quando para tal fôr solicitada;
- f) fomentar a análise e solução de questões fundamentais, dentro das suas áreas de interesse mais relevantes, através da acção de comissões especializadas;
- g) estudar problemas específicos sobre os quais a associação tenha sido consultada ou entenda dever pronunciar-se, com eventual recurso à constituição de grupos de trabalho;
- h) apoiar o funcionamento de comissões portuguesas de associações internacionais, cujos objectivos se identifiquem com os da APRH.

# Artigo 4°

A actividade da APRH rege-se pelo presente Estatuto e por regulamentos internos dispondo sobre as normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias.

# CAPÍTULO II

#### **MEMBROS**

#### Artigo 5°

Podem ser membros da APRH as pessoas que, estando de qualquer modo relacionadas com a problemática dos recursos hídricos em Portugal, afirmem a sua adesão ao Estatuto da Associação.

### Artigo 6°

A qualidade de membro da APRH adquire-se através da subscrição, pelo interessado, de uma declaração de candidatura satisfazendo o disposto no artigo anterior, competindo à Comissão Directiva decidir sobre a admissão do candidato.

<sup>\*</sup> O Estatuto da APRH foi publicado no Diário da República número 204, III Série, de 3/9/1977 e a escritura que constituiu a Associação feita no 5º Cartório Notarial de Lisboa em 4/8/1977.

#### Artigo 7°

- **1.** A APRH compõe-se de membros singulares, membros colectivos e membros aderentes.
- **2.** Podem ser membros singulares os cientistas, técnicos, estudantes e outras pessoas cuja actividade se insira no âmbito dos recursos hídricos.
- **3.** Podem ser membros colectivos as associações e as entidades públicas, cooperativas e privadas com intervenção directa ou indirecta no planeamento, gestão e aproveitamento dos recursos hídricos nacionais.
- **4.** Podem ser membros aderentes as associações congéneres, nacionais ou internacionais, que permutem a qualidade de membro com a APRH.
- **5.** São considerados membros fundadores todos os provisoriamente inscritos à data da primeira Assembleia Geral eleitoral.

## Artigo 8°

Os membros da APRH têm direito a:

- a) participar nos seus actos eleitorais;
- b) participar nas suas actividades;
- c) usufruir dos benefícios concedidos pela Associação.

# Artigo 9º

Os membros da APRH têm o dever de:

- a) contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e as directivas emanadas dos órgãos sociais;
- b) pagar pontualmente uma jóia de admissão e as quotas periódicas;
- c) exercer os cargos para que forem eleitos ou designados, sem prejuízo do disposto no número 5 do Artigo 15°.

# Artigo 10°

Podem ser suspensos do gozo dos seus direitos estatutários, por decisão da Comissão Directiva, os membros que faltem ao pagamento das quotas durante mais de um ano.

### Artigo 11°

- 1. Perdem a qualidade de membros da APRH os associados que:
- a) solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito dirigida à Comissão Directiva;
- b) deixem atrasar mais de dois anos o pagamento das quotas;
- c) deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação.
- 2. A exclusão nos termos da alínea c) do número 1 será sempre decidida em Assembleia Geral, com a inscrição do assunto em ordem do dia.

# Artigo 12°

Os membros que hajam sido desvinculados da APRH, nos termos das alíneas a) e b) do número 1 do artigo anterior e nela desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo caso de força maior devidamente justificado e reconhecido como tal pela Comissão Directiva.

#### CAPÍTULO III

## **O**RGANIZAÇÃO

#### Artigo 13°

A APRH encontra-se organizada com base nas seguintes estruturas:

- a) Órgãos Sociais;
- b) Núcleos regionais;
- c) Comissões Especializadas.

#### Artigo 14°

- 1. Os órgãos sociais da APRH são a Assembleia Geral, o Conselho Geral, a Comissão Directiva e o Conselho Fiscal cuja estrutura e modo de constituição são objecto do capítulo seguinte.
- **2.** As condições de funcionamento destes e dos demais órgãos eleitos da Associação, bem como o processo de eleição e a competência dos respectivos membros, serão objecto de regulamentos próprios.

## Artigo 15°

- 1. Só os membros singulares são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, para a Comissão Directiva, para o Conselho Fiscal e para a Direcção dos Núcleos Regionais e susceptíveis de serem escolhidos para a presidência das Comissões Especializadas.
- **2.** O mandato dos membros eleitos ou designados é de dois anos, cessando no acto de posse dos membros que lhes sucederem.
- **3.** São permitidas reconduções, mas cada membro não poderá ser eleito ou designado para o mesmo órgão por mais de três mandatos consecutivos.
- **4.** Não poderão ser reconduzidos para novo mandato mais de dois terços dos membros cessantes de cada um dos órgãos.
- **5.** Nenhum membro é obrigado a aceitar a eleição para qualquer cargo estatutário em dois períodos sucessivos.

### Artigo 16°

- **1.** A constituição de um Núcleo Regional é de iniciativa de um grupo de associados residentes numa mesma região geográfica.
- **2.** Para efeito do número anterior consideram-se as seguintes regiões:
- a) região norte, abrangendo as bacias hidrográficas dos rios Minho, Lima Cávado, Ave e Douro e dos restantes rios que desaguam no litoral entre a foz do rio Minho e a do rio Douro;
- b) região centro, abrangendo as bacias hidrográficas dos rios Vouga, Mondego e Lis e dos restantes rios que desaguam no litoral entre a foz do rio Vouga e a do rio Lis;
- c) região Tejo, abrangendo as bacias hidrográficas do rio Tejo e dos restantes rios que desaguam no litoral entre a foz do rio Lis e do rio Sado;
- d) região sul, abrangendo as bacias hidrográficas dos rios Sado, Mira e Guadiana e dos restantes rios que desaguam a sul da foz do rio Sado e no litoral algarvio;
- e) arquipélago da Madeira;
- f) arquipélago dos Açores.

#### Artigo 17°

**1.** Os Núcleos Regionais serão estruturados com base nos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Regional, constituída pelos associados pertencentes ao núcleo respectivo, no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal, e dirigida por uma mesa eleita;
- b) Direcção, constituída, no mínimo, por um Presidente e um Secretário-Tesoureiro e, no máximo, por cinco membros, eleitos em Assembleia Regional.
- **2.** Os regulamentos internos dos núcleos são aprovados pelas respectivas Assembleias Regionais e submetidos a homologação do Conselho Geral.

## Artigo 18°

- 1. São atribuições dos Núcleos Regionais:
- a) dinamizar e expandir as actividades da APRH na região respectiva;
- b) difundir e tornar presente a Associação junto das entidades regionais e locais envolvidas no âmbito da sua actividade;
- c) detectar os problemas específicos da região no domínio dos recursos hídricos, veiculá-los junto dos órgãos sociais e contribuir para a sua resolução;
- d) desenvolver acções de formação e informação científica e técnica ao nível da região.
- **2.** Para o exercício destas atribuições, as direcções dos Núcleos Regionais poderão constituir grupos de trabalho, com carácter temporário.

#### Artigo 19°

- **1.** As Comissões Especializadas são órgãos com carácter permanente e interdisciplinar.
- **2.** As Comissões Especializadas visam um dos seguintes objectivos:
- a) a organização das actividades formativas e informativas básicas da Associação, nomeadamente no plano cultural, editorial e de divulgação, informação e documentação;
- b) a análise e debate de questões fundamentais ligadas às áreas sectoriais de que se ocupam, promovendo a difusão de conhecimentos e o intercâmbio de experiências entre os associados interessados.

#### Artigo 20°

- 1. As Comissões Especializadas são constituídas por decisão da Assembleia Geral ou do Conselho Geral, cabendo a este último designar os respectivos elementos, que, entre si, escolherão um Presidente.
- **2.** A criação das Comissões Especializadas pelo Conselho Geral e a escolha dos seus vogais e presidente estão sujeitas a ratificação na Assembleia Geral seguinte.
- **3.** A criação das Comissões Especializadas ligadas a áreas sectoriais será precedida de uma auscultação geral dos associados, promovida pela Comissão Directiva, e da definição dos princípios orientadores da sua futura actividade.
- **4.** A coordenação das actividades das Comissões Especializadas compete à Comissão Directiva.

# Artigo 21°

A Comissão Directiva poderá constituir, com carácter temporário, grupos de trabalho para o estudo de problemas específicos no âmbito das atribuições da APRH, designando o respectivo presidente e vogais.

## Artigo 22°

- **1.** A APRH procurará articular a sua actividade com a das associações internacionais afins, apoiando o funcionamento das respectivas comissões nacionais portuguesas.
- 2. O Comité Português da IWRA International Water Resources Association poderá designar, de entre os seus membros singulares que o sejam simultaneamente da APRH, um representante que será membro de pleno direito do Conselho Geral, o mesmo podendo acontecer em relação a outras associações nacionais e internacionais desde que tal seja deliberado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

#### ÓRGÃOS SOCIAIS

#### Secção I - ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 23°

A Assembleia Geral é o órgão soberano da APRH, constituída pelos membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.

### Artigo 24°

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) eleger os membros da respectiva Mesa, da Comissão Directiva e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre as alterações do Estatuto;
- c) discutir os actos da Comissão Directiva, do Conselho Geral, dos Núcleos Regionais e das Comissões Especializadas, deliberando sobre eles;
- d) apreciar o Relatório e Contas relativos ao ano findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- e) aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, o processo eleitoral e a admissão de membros da Associação;
- f) estabelecer, sob proposta da Comissão Directiva, o quantitativo da jóia de admissão e quotas;
- g) ratificar a criação de Núcleos Regionais;
- h) decidir sobre ou ratificar a criação e composição de Comissões Especializadas;
- i) decidir sobre a representação no Conselho Geral de associações nacionais e internacionais congéneres;
- j) decidir sobre a exclusão de membros da Associação no caso previsto na alínea c) do número 1 do Artigo 11º.
- k) decidir a dissolução da Associação.

#### Artigo 25°

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente e dois secretários.

## Artigo 26°

- 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, de dois em dois anos, nos primeiros dois meses do ano civil, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do Artigo 24º.
- **2.** A Assembleia Geral reúne ordinariamente, nos primeiros dois meses de cada ano civil, para exercer as atribuições previstas na alínea d) do Artigo 24°.
- **3.** A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o respectivo presidente a convoque, seja por deliberação da própria Mesa, por solicitação do Conselho Geral, da Comissão Directiva ou do Conselho Fiscal ou a requerimento escrito, de

pelo menos, 10% dos membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos.

# Artigo 27°

- 1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos em que a Lei Geral, o Estatuto ou os regulamentos disponham em contrário.
- **2.** Cada membro da APRH, singular ou colectivo, tem direito a um voto, não havendo votos por delegação.

# Artigo 28°

- 1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por escrito a todos os membros da Associação, com um mínimo de 15 dias de antecedência para as assembleias ordinárias e de 8 dias para as assembleias extraordinárias.
- **2.** As convocatórias indicarão o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

#### Artigo 29°

- 1. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com pelo menos metade dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças, com excepção do caso referido no Artigo 45°.
- **3.** Quando a Assembleia Geral reunir a requerimento dos seus membros, apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes três quartos dos requerentes.

# SECÇÃO II - CONSELHO GERAL

#### Artigo 30°

O Conselho Geral é constituído por:

- a) os elementos que integram a Mesa da Assembleia Geral;
- b) os elementos que integram a Comissão Directiva;
- c) os presidentes da direcção dos Núcleos Regionais;
- d) os presidentes das Comissões Especializadas;
- e) os representantes do Comité Português da IWRA e de cada uma das outras associações nacionais ou internacionais cuja representação haja sido admitida pela Assembleia Geral;
- f) os presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Comissão Directiva nos dois mandatos antecedentes;
- g) os directores do Boletim Informativo e da Revista "Recursos Hídricos".

## Artigo 31°

- 1. O Conselho Geral tem funções de carácter deliberativo e consultivo
- **2.** Ao Conselho Geral compete:
- a) decidir sobre a criação e composição das Comissões Especializadas;
- b) aprovar, alterar ou homologar os regulamentos internos, com exclusão dos referidos na alínea e) do Artigo 24°;
- c) decidir, sob proposta da Comissão Directiva, a atribuição de fundos aos Núcleos Regionais e às Comissões Especializadas;

- d) resolver os casos omissos ou duvidosos do Estatuto, submetendo as decisões a ratificação da Assembleia Geral seguinte;
- e) decidir sobre o preenchimento provisório de vagas na Mesa da Assembleia Geral, na Comissão Directiva e no Conselho Fiscal:
- f) autorizar o dispêndio do fundo de reserva;
- g) dar parecer sobre o programa de actividades e a estimativa orçamental para o ano seguinte, elaborados pela Comissão Directiva;
- h) sugerir à Comissão Directiva a tomada de iniciativas que considere oportunas e dar parecer sobre todos os assuntos relativamente aos quais os outros órgãos sociais julguem conveniente ouvi-lo.

### Artigo 32°

As reuniões do Conselho Geral são presididas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, por outro elemento do Conselho Geral, para tal escolhido entre os presentes.

# Artigo 33°

- 1. O Conselho Geral reúne ordinariamente todos os trimestres e, extraordinariamente, sempre que o respectivo presidente o convoque, seja por iniciativa própria, por solicitação da Comissão Directiva ou a requerimento de quatro quaisquer dos seus membros.
- 2. De todas as reuniões do Conselho Geral serão elaboradas actas.

#### SECÇÃO III - COMISSÃO DIRECTIVA

# Artigo 34°

A Comissão Directiva é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais.

## Artigo 35°

À Comissão Directiva compete:

- a) representar a Associação;
- b) promover a consecução dos objectivos e o exercício das atribuições da Associação;
- c) gerir as actividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições do Estatuto e regulamentos internos e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe estão confiados;
- d) elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
- e) elaborar o relatório e contas relativos ao ano findo;
- f) elaborar o programa de actividades e a estimativa orçamental relativos ao ano imediato e dar-lhes execução, depois de, sobre eles, ouvir o Conselho Geral;
- g) admitir associados, suspendê-los, desvinculá-los e propor a sua exclusão:
- h) criar grupos de trabalho e coordenar as suas actividades, bem como as das Comissões Especializadas.

# Artigo 36°

A Comissão Directiva poderá delegar atribuições suas em qualquer dos Núcleos Regionais ou Comissões Especializadas.

#### SECÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

#### Artigo 37°

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um secretário.

# Artigo 38°

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da Comissão Directiva;
- b) dar parecer sobre o relatório e contas anualmente apresentados pela Comissão Directiva para apreciação em Assembleia Geral, nos quais se integrarão os relatórios e contas elaborados pelas direcções dos Núcleos Regionais.

## SECÇÃO V - ELEIÇÕES

#### Artigo 39°

- 1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão Directiva e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência.
- **2.** A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

# Artigo 40°

- 1. Sempre que se verifique vacatura de um cargo da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão Directiva ou do Conselho Fiscal, por exclusão, desvinculação ou impedimento do membro eleito, será feito o seu preenchimento provisório, por designação do Conselho Geral, até ratificação na Assembleia Geral seguinte.
- 2. No caso de ficarem vagos mais de dois quintos dos cargos de um mesmo órgão haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

# CAPÍTULO V

## **FUNDOS**

### Artigo 41°

- 1. A APRH não terá capital social nem distribuirá resultados de exercício, podendo, no entanto, constituir um fundo de reserva, representado por 10% dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.
- **2.** O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização do Conselho Geral.

## Artigo 42°

- 1. Constituem receitas da APRH:
- a) as jóias e as quotas pagas pelos seus membros;
- b) os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- c) o produto da venda das suas publicações;
- d) a retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições;
- e) o rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiros depositados.

- 2. Os Núcleos Regionais dispõem de receitas próprias correspondentes às actividades especificadas nas alíneas c) e d) do número anterior, a subsídios e ao rendimento de dinheiros depositados, bem como dos fundos que lhe foram atribuídos pelo Conselho Geral.
- **3.** As Comissões Especializadas não dispõem de receitas próprias, mas apenas dos fundos que lhe foram atribuídos pelo Conselho Geral.

# Artigo 43°

As despesas da APRH são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento do Estatuto e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

#### CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 44°

A alteração do Estatuto da APRH só poderá efectuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, desde que aprovada por dois terços dos associados presentes.

## Artigo 45°

- 1. A dissolução da APRH só poderá efectuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, a que esteja presente a maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos e desde que votada favoravelmente por dois terços dos presentes.
- 2. Após a dissolução ser decidida em Assembleia Geral, a Associação manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários, de acordo com o que for determinado nessa assembleia.
- **3.** Em caso de dissolução, os bens e fundos da Associação terão o destino que for determinado na mesma Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

# Artigo 46°

- 1. As primeiras eleições realizar-se-ão nos noventa dias imediatos ao reconhecimento legal da APRH, em Assembleia Geral eleitoral convocada pela Comissão Organizadora, que para o efeito estabelecerá um regulamento provisório.
- 2. Na Assembleia Geral referida no número anterior serão igualmente eleitos três membros provisórios do Conselho Geral, cujo mandato cessará globalmente quando exista igual número de Núcleos Regionais e/ou Comissões Especializadas na Associação.

# Artigo 47°

A Comissão Organizadora fixará uma jóia de inscrição, com carácter provisório, cujo pagamento é condição para a participação dos membros, provisoriamente inscritos, na primeira Assembleia Geral eleitoral.